PROJETO DE LEI Nº. 013/16

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 140/12, de 23/07/2012, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 02/03/2016
Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º da **Lei Municipal nº 140/12, de 23 de julho de 2012**, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - O valor do deságio deverá ser obrigatoriamente de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do precatório."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da **Lei Municipal nº 140/12, de 23 de julho de 2012.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 12 de fevereiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores, altera dispositivo da **Lei Municipal nº 140/12, de 23/07/2012** que dispõe a **Câmara de Conciliação de Precatórios** e dá outras providências.

A necessidade apresentada agora através desse Projeto de Lei ocorre pelo fato de que posterior à edição da referida Lei Municipal que regulamentou o inciso III do § 8º do art. 97 do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988**, houve o julgamento no último mês de março da **ADI 4357 pelo Supremo Tribunal Federal - STF** com posterior modulação dos efeitos da decisão que tratou sobre o regime e o prazo de pagamento dos precatórios.

Na referida decisão ficou mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do crédito atualizado.

O artigo 5º da Lei em questão que se pretende alterar trazia em sua redação que o deságio deve ser de 50% (cinquenta por cento), contrariando a recente decisão do STF que estipulou em 40% (quarenta por cento) o deságio máximo.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é adequar a norma municipal à decisão da Suprema Corte Brasileira, possibilitando sua adequada aplicação.

Município de Apucarana, em 12 de fevereiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal